

DECRETO nº577,de 19, de outubro de 2015.

ANEXO II



MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Estado de Minas Gerais

TERMO DE COMODATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO ELETRÔNICO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE

1. COMODATÁRIO:

NOME: _____,

Matrícula: _____,

CPF: _____,

Lotação: _____,

Telefone: _____, E-mail _____,

Endereço completo: _____.

2. OBJETO DO COMODATO:

O presente comodato tem por objeto a cessão de uso do(s) cartão(ões) eletrônicos de Auxílio-Transporte ao(a) servidor(a) identificado(a), nos termos do regulamento, transferindo apenas o direito de uso do(s) cartão(ões) durante a vigência deste comodato e permanecendo a propriedade deste(s) com o comodante(entidade gestora).

Nº Externo do Cartão: _____ Nº Interno do

Cartão: _____

3. OBRIGAÇÕES DO(A) SERVIDOR(A) COMODATÁRIO(A):

3.1. Guardar e conservar, no estado em que lhe for entregue, o cartão eletrônico de auxílio-transporte, cedido para uso, bem como devolvê-lo ao setor de recursos humanos, caso não efetue nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 90 (noventa) dias, ou quando o servidor público beneficiário do auxílio-transporte tiver seu vínculo funcional encerrado por motivo de exoneração, demissão, rescisão, falecimento ou de aposentadoria, perdendo automaticamente o direito ao benefício, nos termos disposto em regulamento.

Parágrafo Primeiro: Caso o(a) Servidor(a) Comodatário(a) não utilize seu cartão por um período de até 90 dias, este deverá devolvê-lo ao setor de recursos humanos, sem a necessidade de notificação, sob pena de lhe ser cobrada o valor de R\$ 15,00 (quinze reais). **(Não existe previsão desta cobrança no texto do Decreto. Esta hipótese não está prevista no art.12 da minuta)**

3.2. Comunicar imediatamente e por escrito ao setor de recursos humanos, juntamente com o pedido de 2ª via do cartão, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo do cartão cedido ao comodatário, para que seja providenciado o seu bloqueio.

Parágrafo Primeiro: **Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, o(a) Servidor(a) Comodatário(a) se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, até o efetivo bloqueio pelo fornecedor, no prazo de 72(setenta e duas) horas.**

Parágrafo Segundo: Para efetuar bloqueio de cartão eletrônico de Auxílio-Transporte, o(a) Servidor(a) Comodatário(a) deverá encaminhar a solicitação, por escrito, para o setor de recursos humanos, tendo o conhecimento que após o bloqueio não poderá ser desbloqueado.

Parágrafo Terceiro: A outra via de cartão eletrônico de auxílio-transporte deve ser retirada **5(cinco) dias** após a solicitação, diretamente na entidade gestora, em dias úteis, mediante apresentação de autorização expedida pelo setor de recursos humanos, sendo que a cobrança referente a nova via de cartão eletrônico deverá ser quitada no ato da retirada da mesma. (O inciso III do art. 6º estabelece 7 dias úteis. Qual informação deve prevalecer?)

3.3. Fica expressamente vedada ao usuário a comercialização dos créditos contidos no cartão, bem como a transferência do cartão a terceiros, sendo que essas ocorrências implicarão na apreensão do mesmo.

Declaro que recebi nesta data o cartão eletrônico de auxílio-transporte em perfeitas condições e que estou de acordo com as normas contidas neste termo de comodato. Sendo assim, assino o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Contagem/MG, ____/____/20____.

Assinatura do(a) Servidor(a) Comodatário(a)